



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 231

11 DEZ 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 089 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 03 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO do HME, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 145, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Tome conhecimento a CorCME e o Diretor do HME;

2. RATIFICAR a punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão imposta ao SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO pertencente ao efetivo do Hospital Militar do Estado – HME – conforme dosimetria aplicada ao fato em epígrafe através da Decisão Administrativa do PADS de portaria nº 072/07-CorCME, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 02 de outubro de 2008;

3. Dar ciência da presente decisão ao 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO, bem como informar à Corregedoria Geral do local e data de início do cumprimento da presente punição disciplinar. Providencie o Diretor do HME;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/2008 – PADS/CorCME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12703 JOSÉMIAS NOBRE MORAES, do BPCHOQUE;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO, da CCS/CG, a disposição do CIOP;

OFENDIDO: CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, do CIOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 054/2008 – PADS/CorCME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCS/CG;

OFENDIDO: Sr. SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 118/2008 – SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14527 CHARLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, do BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o CB PM ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JÚNIOR e outros Policiais Militares da ROTAM, os quais ao procederem à abordagem aos senhores Aurivam Barra Rocha e Marcelo Figueiredo dos Santos, teriam cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades aos mesmos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 126/2008 – SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, da do BPCHOQ;

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 11 DEZ 2008

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 de julho de 2008, por volta das 10h00min, envolvendo o CB PM OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, do BPOT, o qual teria cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades ao Sr. FLÁVIO MENDES DOS SANTOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 127/2008–SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS, do BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no dia 26 de junho de 2008, por volta das 15h45min, no momento de uma abordagem policial, cometido suposto abuso de autoridade e outros ilícitos ao Policial Civil PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 20 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

2. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 037/2008-IPM-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do CME;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

3. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 105/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 11 DEZ 2008

de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 105/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de ser escrivão do IPM nº 01/08-BPGDA.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 105/2008-SIND/CorCME, até o término do IPM nº 001/08-BPGDA;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 107/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS SALIM, do CG, foi nomeada presidente da SIND de portaria nº 107/08-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar o presente procedimento por estar entrando em gozo de férias.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 107/2008-SIND/CorCME, no período de 24 de NOV a 23 de DEZ de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 021/08-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 013/08-IPM, datado de 28 de Novembro de 2008. NOTA PARA BG Nº 020/2008 – CorCME)

Belém PA, 02 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

5. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: ASP OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD e TCO nº 346/2007.00074-9-DECRIF.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 002/2008-PADS/CorCME, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do ASP OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou p Presidente do PADS, de que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do ASP OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, ao ter, em tese, no dia 14DEZ07, por volta das 04h15min, ao sair da sede dançante denominada Pompilio, localizada na Trav. Padre Eutíqueo, aparentando visíveis sintomas de ingestão de bebida alcoólica, após desentendimento, agredido fisicamente com um soco no ombro esquerdo, o taxista DANIEL DE SOUZA SILVA e ainda outro cidadão que se encontrava como passageiro do táxi, com dois socos no rosto, em virtude do taxi ter supostamente bloqueado a passagem do veículo do acusado; ato contínuo o acusado, ao ser abordado por uma Guarnição comandada pelo CB PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊIA, teria empurrado o CB PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, patrolheiro da GU, proferindo palavras de baixo calão ao citado PM; tendo ainda, logo após, em tese, no mesmo local, empurrado e desrespeitado o Delegado de Polícia Civil ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, plantonista da Seccional Urbana da Cremação, o qual encontrava-se em ronda no local, ensejando com seus atos, a lavratura em seu desfavor, do Termo Circunstanciado de Ocorrência, tombado sob o nº 346/2007.000074-9-DECRIF, bem como foi autuado em Flagrante Delito, pelo crime de desacato;

2. Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo do ASP OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, sob a acusação constante no item anterior, considerando-se que através da Portaria nº 063/08-DP, publicada no Boletim Geral nº 200, de 28 de Outubro de 2008, o referido praça especial foi declarado ASPIRANTE-A-OFICIAL PM, não sendo o PADS o instrumento legal indicado para julgar tal capacidade, conforme previsão do art. 112 da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), que prevê que o julgamento da capacidade de permanência na ativa do Aspirante-à-Oficial dar-se-á por meio de Conselho de Disciplina. Providencie a CorCME;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;
Belém-Pa, 03 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 121/2008 –CorCME, DE 22 NOV

07

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT, substituído para fins de realização de diligências pelo CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CPE.

OBJETO: apurar os fatos relacionados à morte do SD PM RG 24524 IVENS MENEZES

PEREIRA, da CCS/CG, o qual teria sido morto ao intervir em numa tentativa de assalto a um coletivo, no dia 22OUT07, por volta das 20h30, no município de Ananindeua-Pa.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 188/2007 – CCS/QCG e anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº. 121/07-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24524 IVENS MENEZES PEREIRA, da CCS/CG, visto que na noite do dia 22OUT07, ao entrar no coletivo de placa JVO 1532, que fazia a linha Distrito Industrial/Ver-o-peso, deparou-se com um assalto em andamento, indentificando três infratores na ação, chegando a neutralizar um deles, mas foi surpreendido e atingido por um quarto componente da quadrilha, vindo a tombar fatalmente em combate.

2. Que há indícios de crime por parte dos integrantes da referida quadrilha, por terem tentado roubar passageiros do coletivo em questão, ocasião em que interveio foi morto o SD PM RG 24524 IVENS MENEZES PEREIRA; tanto que os nacionais FRACINEI RAMOS CALDAS e FRANCISCO JÚLIO BARBOSA, integrantes do aludido bando, foram detidos e autuados em flagrante delito pela morte do SD PM IVENS, no dia 23 OUT 07, pela guarnição do SGT PM BORGEM, do 6º BPM, conforme o APFD nº. 279/2007.000314-8, da Seccional Urbana de Ananindeua;

3. Remeter à CONJUR a fim de analisar a possibilidade de promoção post mortem do SD PM RG 24524 IVENS MENEZES PEREIRA, da CCS/CG, tendo em vista a presença de indícios de prática de ato de bravura por parte do mesmo, no referido evento fatídico Providencie a CorCME;

4. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº. 121/2007-CorCME, arquivando a 1º e 2º via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, Pa, 29 de Outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

6. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 012/ 2008-IPM/ CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria de IPM nº 012/2008-IPM/Cor CME, datada de 19 de março de 2008, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG, com o escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 12 de agosto de 2007, por volta das 16h00, na rodovia Marapanim-Crispim, onde o CB PM RG 25012 MARCIUS NEY ALVES FERREIRA, do BPOT, supostamente teria agredido fisicamente e praticado outras arbitrariedades contra os adolescentes R.S.S., de 15 anos e V.S.S., de 13 anos, conforme o ofício nº 468/07-Cor CPR III e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum já em apuração pela Unidade Policial de Marapanim-PA e transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 25012 MARCIUS NEY ALVES FERREIRA, do 5º BPM, por ter no dia 12 de agosto de 2007, de folga, apreendido os adolescentes R.S.S. e V.S.S., sob suspeita de tentativa de furto, deixando, porém, de adotar as providências de lei referentes à apresentação à autoridade policial civil para as deliberações de direito, tendo ainda os conduzido no porta-malas do veículo do Sr. RAIMUNDO RUFINO até a residência dos pais de R.S.S., onde foram liberados. Além do mais, provocou lesões corporais nos citados adolescentes, conforme boletins médicos juntados aos autos;

2- Concordar com o Oficial Encarregado de que o fato apresenta indícios de crime comum por parte do Sr. RAIMUNDO RUFINO DE SOUZA, por ter provocado lesões corporais nos adolescentes R.S.S. e V.S.S., conforme boletins médicos juntados aos autos;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CME;

4- Remeter uma cópia do relatório e da presente homologação ao Sr. Presidente da Cor CPR III, para a adoção de providências relativas ao item 1. Providencie a Cor CME;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

6- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 029/ 2008 – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 029/2008-IPM/CORCPE, de 21 AGO 2008, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, com o objeto de investigar os fatos narrados no documento de origem, Of. Nº. 343/08 – CorCPR III e anexos, os quais relatam denúncias formuladas por empresários de Concórdia do Para e Tome Açu, referentes a solicitações indevidas de patrocínio feitas em nome da APOMI;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar em epígrafe, de que no fato apurado detectam-se indícios de Crime de natureza comum por parte de FERNANDA DIAS BELO e de GISELY SOUZA DA SILVA, as quais, em conluio, abusaram da boa fé de empresários de Concórdia do Pará, solicitando, patrocínio para publicação de revista da APOMI, sem qualquer autorização desta instituição, fazendo promessas vazias e ilusórias, inclusive relacionadas a melhoria de policiamento, e diminuição da criminalidade, induzindo a erro os cidadãos daquele município, apoderando-se dos valores repassados em dinheiro e em cheques pelos referidos comerciantes, tudo confessado pela própria Fernanda, a qual, também em conluio com sua cúmplice, Gisely, utilizou os valores pagos em espécie, para pagar contas pessoais, só não fazendo uso dos valores em cheque por estes terem sido sustados pelos referidos comerciantes.

2 - Inexistindo indícios de crime militar ou transgressão da disciplina policial militar, por parte das indiciadas e dos demais policiais militares inquiridos nos presentes autos.

3– Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém-PA, 03 de dezembro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 026/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 de novembro de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26489 RAILSON COSTA DE ARAÚJO, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921
Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 028/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 de novembro de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23530 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUSA, do 18º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 11 DEZ 2008

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA, CB PM RG 24897 RUI GUILHERME MIRANDA DIB e SD PM RG 33937 ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 046/2008-SIND/CorCPR-I, de 27 de outubro de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 047/2008-SIND/CorCPR-I, de 04 de dezembro de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 04 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº

004-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que todas as testemunhas arroladas no supracitado Conselho encontram-se na localidade de Marupá, região da Pista do Sudário, as quais serão ouvidas por meio de Carta Precatória, conforme orientação da Corregedoria Geral;

Considerando que a Comissão Processante ainda não recebeu retorno da referida Carta Precatória, conforme informações contidas no Ofício nº 020/CD, de 13 OUT 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 19 de setembro a 19 de novembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 04 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 023/2008-PADS/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008;

Considerando que o acusado no supracitado Processo, SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, encontra-se na Capital do Estado frequentando o I COESP (1º Curso de Operações Especiais do Pará), sem previsão de retorno, conforme informações contidas no Ofício nº 002/2008-PADS, de 27 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/2008-PADS/CorCPR-I de 06 de novembro de 2008, no período de 28 de novembro 2008 a 05 de janeiro de 2009, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 28 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921
Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 038/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008;

Considerando a impossibilidade da supracitada Presidente do PADS iniciar a referida instrução processual, em virtude de estar exercendo as funções de Chefe da 1ª, 3ª e 5ª Seção do 3º BPM, Comandante do Pelotão Montado, bem como Coordenação do CAC/2008, ora em andamento no Quartel do 3º BPM, conforme informações contidas no Ofício nº 01/SIND, de 26 NOV 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 038/2008-SIND/CorCPR-I de 06 de novembro de 2008, no período de 26 de novembro a 21 de dezembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 1º de dezembro 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 044/2007/PADS/CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM PUNIÇÃO DISCIPLINAR

RECORRENTE: CB PM RG 16114 JOELSON GASPAR DOS SANTOS, do 3º BPM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 044/2007-CorCPR-I de 14 NOV 07

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme a Decisão Administrativa do PADS de nº. 044/07-CorCPR-I de 01 SET 08, publicada em Adit. BG nº. 169 de 11 SET 08, o Recorrente foi sancionado administrativamente com 11 (onze) dias de PRISÃO, por ter no dia 27 SET 2007, no Bar “Nova Opção”, de folga e em trajes civis, agredido fisicamente o Sr. Antonio Jesus Bandeira de Sousa, em consonância com as inquirições de testemunhas que presenciaram os fatos e Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 096 dos autos. Infringindo com sua conduta os incisos VII, VIII, XIII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIXI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e XCII do Art. 37, com atenuante de inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº. 6833/06 (CEDPM), caracterizando “GRAVE” a transgressão da Disciplina Policial Militar.

DO RECURSO

O recorrente, via recursal em 06 (seis) laudas, se insurge contra o decisum, em virtude do seu inconformismo, não apenas da penalidade de 11 (onze) dias de prisão, mas também em razão de não vislumbrar elementos probantes que dê causa a punição que lhe foi imposta. Alega o recorrente que as provas contidas nos autos são insuficientes para materializar a sua culpabilidade, mormente, se considerarmos que o suposto ofendido foi sequer ouvido nos autos, não sendo, portanto capaz de produzir provas contra sua pessoa. Frisa ainda, que a CorCPR-I, em sua manifestação, verificou a ocorrência de conduta irregular por parte do recorrente, de tal forma que achou ensejo para a punição aplicada, tem o dever, em homenagem ao Princípio do livre convencimento fundamentado de, por sua vez, efetuar, a análise das provas que entenda embasarem tal punição, para assim, demonstrando por si própria a ocorrência das condutas reproáveis.

Nessa esteira, o recorrente entende que somente com a clara demonstração dos fatos e confrontação com os depoimentos e demais elementos coligidos aos autos, pode-se proferir a punição ora atacada. Menciona ainda, que a Presidente do PADS em seu relatório entendeu serem insuficientes as provas substanciadas no processo para ensejar em uma condenação aos acusados, nesse diapasão, o recorrente invoca o Princípio do Livre Convencimento

Fundamentado ou da Persuasão Racional de Juiz para justificar a decisão administrativa desta comissão correicional.

Ressalta o recorrente, o fato do suposto ofendido ter demonstrado não ter interesse produzir provas contra o mesmo, recorrendo novamente a ausência de provas constantes nos autos e a ofensa ao Princípio da Inocência, face a presente condenação.

Igualmente, cita o Laudo de Exame de Corpo de Delito para questionar a competência do Ministério público em mover a ação contra o recorrente, tendo em vista, as Lesões serem de natureza leve.

Nesse diapasão, conclui o requerente pela incerteza da prática da transgressão da disciplina policial-militar em seu desfavor, não cabendo a administração na pessoa do julgador, valorar provas mediante suposições ou uma simples denúncia, sem sequer uma testemunha para comprovar a materialidade dos fatos, devendo no caso concreto prevalecer o Princípio “in dubio pro reo” consagrado pelo nosso ordenamento jurídico, ou seja, na dúvida deve-se absolver o recorrente.

In fine, no pedido o recorrente solicita que seja reconsiderado o ato que pugnou pela sua sanção disciplinar, uma vez, não ter havido provas da existência dos fatos, conforme prescreve o Art. 386, II do CPP, entretanto aduz o recorrente que se houver entendimento de que subsiste a transgressão da disciplina policial militar, que seja atenuada, uma vez que se encontra no Excepcional.

É o Relatório.

Passo a discorrer sobre o pleito.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer algumas considerações acerca da decisão administrativa que puniu o recorrente com 11 (onze) dias de prisão e dos princípios invocados pelo mesmo:

Para melhor compreendermos o ato administrativo que sancionou o recorrente, se faz necessário lembrarmos o significado da palavra julgamento, de acordo com o vocabulário jurídico tem-se que julgamento vem do latim *judicare*, de que se origina o verbo julgar, geralmente é o vocábulo tomado no sentido de decisão ou da própria sentença, proferida pelo juiz ou julgador, e que põe fim à demanda. E, assim, compreendem-no como o ato pelo qual se decide a contenda, condenando-se ou se absolvendo o réu, segundo a fórmula romana: *si paret, condemna: si non paret, absolve*.

DE PLÁCIDO E SILVA complementa, ainda, o entendimento sobre o instituto do julgamento com o seguinte escólio:

"Assim, em sentido exato, tendo em mente o próprio significado de julgar (formar juízo), julgamento é a formação de juízo a respeito do assunto, que motiva a contenda. Juízo, aí, deve ser tido como convicção, compreensão, persuasão, capacitação. Por ele, então, formada a convicção ou formado o convencimento, em face dos fatos apresentados e dos elementos examinados, o juiz ou julgador, *si paret* (se está claro), formula a sua sentença, que será condenatória ou absolutória. A sentença, pois, é o resultado, é a consequência do julgamento, é parte dele, visto que o julgamento se estrutura antes, pelo convencimento, pela capacitação a que chegou o julgador, a respeito da verdade sobre os fatos controvertidos ou em debate na demanda.

Assim, o julgamento, além de ser, sem sentido objetivo, a soma de formalidades e solenidades determinadas para a forma de julgar, indica, em acepção subjetiva, o

esclarecimento, que, se faz à mente do juiz, para que decida a respeito da causa, pondo-lhe fim. A sentença ou julgado, conclusão do julgamento, é a manifestação material deste esclarecimento, em virtude do qual se decidiu. É, nas Cortes ou nos Tribunais, o acórdão.

Julgamento, extensivamente, é empregado para designar o escrito, em que o juiz o formula, dele constando todas as indicações acerca das pessoas interessadas na causa, os fundamentos que o levaram a tomar a decisão, que se firma ao seu final. No cível, o julgamento, a exemplo do julgado, poderá ser de natureza declaratória, constitutiva ou condenatória".

Cabe, portanto a autoridade administrativa que julgará o processo de acordo com o entendimento sobredito, fazer a análise dos fatos e provas apresentadas e com base em seu convencimento fundamentar sua decisão.

O recorrente solicita esclarecimentos acerca do julgamento realizado pelo Presidente desta Comissão, que o puniu com 11 (onze) dias de prisão, destarte que, todo ato administrativo, face ao princípio da motivação, tem o dever legal de ser fundamentado, quando se tratar de um processo administrativo a autoridade, com base nas provas coligidas nos autos do processo, efetuará sua decimum, passemos a discorrer a respeito dos fatos e provas dos autos que fundamentou a decisão em tela:

Na análise dos depoimentos constantes nas Fls 46;46v;47;47v;49;49v;50;51 e 51v, fica comprovada a conduta transgredida por parte do recorrente, de acordo com as acusações imputadas na Portaria de instauração deste processo, ao ficar evidenciado que o CB PM GASPAS, encontrava-se com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica quando agrediu com um soco o cidadão de nome Antonio Jesus Bandeira de Sousa, na presença e no momento que uma guarnição de serviço da polícia militar conversava com o Sr Antonio para saber acerca do desentendimento ocorrido alguns minutos atrás e diante das circunstâncias que o prejudicariam, o CB PM GASPAS se evadiu do local sem autorização, comprometendo o trabalho dos policiais de serviço e a imagem desta secular corporação. Não restam dúvidas, portanto, quanto a enquadramento dos muitos incisos violados e das condutas transgredidas que se encontram explicitadas na peça exordial deste processo, sendo excluída a tese de insuficiência de provas contra o recorrente, exposta no recurso em análise.

Com relação às outras acusações existentes, contra a guarnição de serviço que atendeu a ocorrência em questão, não restou provado se houve omissão e/ou prevaricação da guarnição de serviço por deixar de adotar as medidas legais cabíveis contra as partes envolvidas, uma vez que, o CB PM GASPAS se evadiu do local após ter agredido o Sr Antonio Jesus Bandeira de Sousa, prejudicando os procedimentos legais que deveriam ser tomados pelos policiais de serviço.

No que tange ao Princípio da Oficialidade, como bem disse o recorrente, cabe a Administração Pública, dar continuidade ao processo administrativo quando instaurado independentemente do animus das partes, tendo em vista o interesse público da administração em ver responsabilizado os funcionários que transgrediram as normas e preceitos éticos da instituição a que pertencem.

In fine do recurso, o recorrente requerer sua absolvição por considerar não haverem provas da existência da transgressão, onde cita o Art. 386, II do CPP, tese não confirmada quando analisados os depoimentos coligidos nos autos, igualmente, o recorrente solicita a atenuação da transgressão por encontrar-se no comportamento "Excepcional", contudo este não faz referencia aos demais critérios utilizados no julgamento da transgressão, conforme prescreve os artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), os quais servem

para dosar a sanção final atribuída ao transgressor e quando analisadas não lhe são favoráveis, pois as causas que a determinaram, bem como, a natureza e as conseqüências do ato são decorrentes de uma discussão em bar, por causa de uma partida de bilhar, onde o recorrente com visíveis sintomas de embriagues agrediu, mesmo na presença dos policiais de serviço, o Sr Antonio Jesus Bandeira de Sousa, vindo a evadir-se do local logo em seguida, causando com sua atitude sérios transtornos aos policiais de serviço, denegrindo dessa forma a imagem da Instituição.

DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas, RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. Manter a punição imposta ao CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS, do 3º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de nº. 044/07-CorCPR-I, publicada em Adit. BG nº. 169 de 11 SET 08;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Decisão Administrativa nesta CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JUNIOR – CAP QOPM RG 26921

Resp. P/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**
SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 021/08-CorCPR III, de 06 de novembro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, SD PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE e SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 113/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 113/08–CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, , como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento encontra-se freqüentando o Curso de Habilitação de Oficiais-CHO/PMPA/08, ficando destarte, impedido de instruir a referida Sindicância, conforme a publicação em BG nº. 201, de 29 OUT 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 113/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 01 de dezembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 030/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do o CAP PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, do CG, através da Portaria nº 030/08 – CorCPR III, de 24 de julho de 2008, a fim de apurar a conduta da Guarnição Policial Militar do 12º BPM, comandada pelo Sgt PM Laércio, quando no atendimento à ocorrência do assalto à empresa Tijotelha Industrial Ltda ocorrido no dia 05 de julho de 2008, aproximadamente às 11h28m, na PA 144 (estrada de Tacajós) município de Santa Izabel, a qual teria se deparado com os meliantes na ocasião da fuga e nada teriam feito para efetuar a prisão dos mesmos, omitindo-se em relação a sua missão;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuído algum miliciano do 12º BPM no que concerne a suposta participação de um policial militar entre um dos três meliantes que realizaram o roubo na empresa Tijotelhas Ltda., no dia 05/07/08, haja vista que não há elementos probatórios suficientes que possam indicar tal situação.

2 - Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuído ao CB PM RG 24131 MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CB PM RG 24763 EVALDO SOUZA DAS CHAGAS e o SD PM RG 27343 ALEXANDRE MARCIO GARÇA FAVACHO, ambos do 12º BPM, posto que estavam à comando do 3º SGT PM LAÉRCIO, o qual era o responsável em determinar os tipos de procedimentos, os locais e quais pessoas seriam submetidas a abordagem em fundada suspeita, assim como, o início, o fim e até onde as buscas aos criminosos deveriam ser realizadas.

3 - Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar a desfavor do 3º SGT PM LAÉRCIO ALVES DA SILVA, do 12º BPM, consoante ao delineado nos autos, visto que no dia 05/07/08, quando no comando da guarnição de serviço da VTR Frontier, não tomou as medidas cabíveis para a prisão dos meliantes, tanto que, apesar de saber previamente de que se tratava de três meliantes e que estavam fugindo em uma motocicleta, ao deparar com esta situação, não realizou a abordagem dos mesmos, ocasionando com a fuga dos criminosos, desta forma, deixando assim de adotar providências pertinentes, bem como de empenhar esforços para a captura dos meliantes que roubaram a empresa Tijotelhas, mesmo tendo oportunidade para efetuar a prisão, e ainda não ter tomado o devido cuidado com a motocicleta que se encontrava em seu poder, por se tratar de peça de roubo, que deveria ter sido custodiado até a delegacia de Santa Izabel do Pará.

4 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do 3º SGT PM RG LAÉRCIO ALVES DA SILVA, do 12º BPM, a fim de apurar a conduta transgressora constante no Item 3 da presente Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

7 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 02 de dezembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 070/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº036/2008-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 070/08 - Cor CPR III, de 27 de maio de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo nacional JEFFERSON NASCIMENTO DO LAGO, de que teria sido agredido fisicamente, pelos policiais militares CB PM GENIVALDO e CB PM GERSON, do 12º BPM, sob a acusação de ter arrombado uma

residência de propriedade da Sra. Rubinete, da qual teria furtado vários objetos; tendo sido conduzido em uma viatura até a referida residência e no quintal passou a ser agredido com socos pelas costelas e abdômen para que confessasse o suposto arrombamento, porém, nada foi confessado, sendo em seguida conduzido pelos militares até a residência de sua avó.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS e CB PM RG 25934 GERSON DA SILVA NEVES, ambos do 12º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, há insuficiência de elementos probantes que possam indicar que os milicianos tiveram a conduta irregular descrita pelo denunciante, em razão do Sr. João Carlos dos Santos Corrêa e Sra. Rubinedes Alves Corrêa, afirmarem em seus depoimentos terem acompanhados os policiais quando conduziram o nacional Jeferson Nascimento do Lago, para o quintal da casa e não presenciaram ser agredido pelos policiais; não havendo como configurar que agressões físicas demonstradas no resultado de Exame de Corpo de Delito, tenham sido cometidas pelos policiais. Conforme consta dos Autos da Sindicância Disciplinar.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 02 de dezembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR - IV**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 051/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: 1º SGT PM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA e CB PM RG 22872 CARLOS ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO, ambos do 14º BPM;

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 027 E 028/08-CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM ALBINO RODRIGUES LIMA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado de que não há nos autos indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte da GUPM comandada pelo SGT PM A. LIMA, em virtude da falta de provas suficientes para comprovação da materialidade do ilícito, além de que, as testemunhas de acusação dos denunciante, às fls 25 e 26, foram unânimes em afirmarem que não presenciaram invasão de domicílio e/ou agressão física contra o filho da denunciante pela ocasião dos fatos;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 01 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 065/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 22.520 RANILSON JOSÉ RODRIGUES COSTA, e CB PM RG 28.843 MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO, ambos do 14ºBPM.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº. 034/2008-CorCPR IV, relatado pelo Sr. GILVANE CARDOSO ROCHA.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, uma vez que o ofendido não ofereceu meios de provas para a sustentação da denúncia de invasão a domicílio e agressão física que teria sofrido no dia 20 SET 08, por volta das 22h30, quando os policiais sindicados foram acionados para atender uma ocorrência em que o ofendido fora flagrado, por populares, no telhado da casa da Srª. KARINA DO ROSÁRIO SANTOS, ocasião em que foi detido e conduzido a DEPOL de Vila dos Cabanos. Corroborado pelo fato de que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que o ofendido, Sr. GILVANE CARDOSO ROCHA, estava de fato no telhado alheio e que não presenciaram o mencionado cidadão infrator ser agredido fisicamente pelos sindicados, conforme fls. 37, 41, 43 e 45. Destarte, o ofendido foi quase que linchado por populares revoltados, sendo salvo pelos próprios sindicados, que efetuaram sua condução para a referida DEPOL.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 01 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 003/08/CD – CorCPR V, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

MEMBROS: CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUZA, do 7º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 15342 EPAMINONDAS DA SILVA PEREIRA, do 7º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

RESENHA DA PT Nº 021/08/PADS–CorCPR V DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20332 ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, do 22º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32987 FREDSON LIMA DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

RESENHA DA PT Nº 022/08/PADS–CorCPR V DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 09 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/2008-CD/COR CPR V.

ACUSADO: CB PM RG 22545 ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM.

DEFENSOR: DINA HELENA PICANÇO GUERREIRO OAB/PA nº 12.577.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA.

BARBOSA, da 3ª CIPM;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR.

ASSUNTO: Solução de CD.

DOCUMENTO ORIGEM: Procedimento Administrativo nº 001/2007-MP/1ª PJR-Redenção.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, instaurou o presente Conselho de Disciplina através da Portaria nº. 002/2008-CorCPR V, de 12 FEV 08, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 22545 ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM, em virtude de haver indícios do militar estadual ter cometido atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por

ter, em tese, conforme posicionamento do Ministério Público da cidade de Redenção através de Procedimento Administrativo nº 001/2007-MP/1ªPJR, que o acusado na noite de 21 de dezembro de 2006, pilotando uma moto XTZ, conduzindo no banco carona, um colega de farda, perseguiu pelas ruas de Redenção a vítima Elvis Presley de Passos, com intuito de praticar assalto, sendo que ao ser abordado, Elvis teria reconhecido o policial, fato que ensejou o disparo de cinco tiros pelo carona do acusado, sendo a vítima atingida por três desses disparos, que permaneceu lúcida durante uma semana, até o seu óbito, sendo que durante todo este período, alegou que ser vítima do CB PM ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA.

DA DECISÃO

Baseado no Parecer nº. 019/08-CorCPR V de 21 OUT 08, referente ao Conselho de Disciplina nº. 002/08 – CorCPR V, DECIDO:

1. CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina de que o CB PM RG 22545 ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM, é culpado das acusações que lhe foram imputadas neste Conselho.

2. DOS FATOS: foi comprovado nos autos a participação do acusado no fato ocorrido no dia 21 de dezembro de 2006, por volta das 21:00h, em que o nacional Elvis Presley de Passos foi baleado, pelo carona da motocicleta pilotada pelo acusado, após empreitada criminosa, vindo a vítima a óbito sete dias após o fato, dada ao robusto conjunto probatório apresentado nos autos e pela identificação do mesmo pela própria vítima.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que, o mesmo se encontra no comportamento excepcional. As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois conforme apurado ficou demonstrado nos autos a ausência de motivação aparentes para a prática do crime, caracterizando-se desta forma que o mesmo fora cometido por motivo fútil ou torpe. A natureza dos fatos e atos que a envolveram também lhes são desfavoráveis, pois segundo o depoimento da própria vítima o mesmo foi alvejado com disparos de arma de fogo após ter reconhecido o acusado como um dos ocupantes da motocicleta, que realizaram a empreitada criminosa, e; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal fato teve repercussão negativa para a imagem da corporação, em virtude da veiculação do fato em vários meios de comunicação por todo o Estado. Presente a ATENUANTE do inciso I do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, IV, VIII e X art. 36, Tudo da Lei nº 6.833/06. Bem como o mesmo demonstrou, com sua atitude, não possuir atributos inerentes à conduta de policial militar descritos nos incisos I, II, III, V, XIII, XIV, XV, XX e XXI do art. 17 do CEDPM, tornando-se o mesmo com sua conduta indigno para com o cargo, por ter ferido, com sua ação a preceitos morais e éticos vinculados a conduta do policial militar, conforme § 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 17 do CEDPM. Devendo o acusado ser sancionado disciplinarmente, com Exclusão a Bem da Disciplina, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

4. NORMAS INFRINGIDAS: Com sua conduta o mesmo não atentou aos preceitos éticos constantes nos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, c/c os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, Cl, CIV, CXVI e CXIX do art. 37, e § 1º do mesmo artigo. Transgressão de natureza GRAVE, conforme incisos I, III, IV e VI do § 2º do art. 31. Tudo do CEDPM.

5. DECISÃO: EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o CB PM RG 22545 ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA, do 7º BPM, com base nos Inc. I do Art. 26, Inc. VI do Art. 39, § 2º do Art. 45 e alínea “c”, Inc. I do art. 50, tudo da lei nº 6.833/06(CEDPM). PROVIDENCIE A DP PORTARIA DE EXCLUSÃO DO MILITAR EM TELA, CASO O MESMO NÃO ENTRE COM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

6. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a AJG;

7. O Comandante do 7º BPM deverá dar ciência da presente solução ao CB PM CB PM RG 22545 ANTONIO CLÉBIO DA SILVA VIEIRA, informando a Corregedoria do CPR V a data em que foi dado ciência ao mesmo da referida decisão. PROVIDENCIE O CMT DO 7º BPM.

8. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina, juntando-se o parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR V.

Belém-Pa, 21 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 006/2008–CorCPR VI, de 23 de outubro de 2008

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2008-CorCPR VI, de 27 de agosto de 2008;

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 007/2008-CorCPR VI,

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 007/2008-CorCPR VI de 16 de maio de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, para apurar a conduta do CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, SD PM RG 33273 JOSIAS OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 33385 JULIERME DO ROSÁRIO AMARAL, todos do 19º BPM, por terem, em tese, chegado atrasados e com indícios de haverem ingerido bebida alcoólica, aparentando embriagues, ao montarem serviço no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRP, quando se encontravam escalados na guarda daquela penitenciária, no dia 04 de maio de 2008, quando era previsto o início do serviço às 12:00 horas, e somente por volta das 17:00 horas os acusados se apresentaram ao Oficial de Dia do 19º BPM, o qual passava em fiscalização naquele posto de serviço

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e considerar que os fatos apurados apontam indícios de crime de natureza militar praticado pelos acusados, cujo objeto encontra-se sob a tutela da Justiça Militar, conforme auto de prisão em flagrante a que foram submetidos. Concordar quanto ao cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, pelas razões de convencimento abaixo aduzidas:

Declarar os acusados que chegaram no Terminal Rodoviário por volta de 12hs, o CB ELEOMAR e o SD JULIERME, perdendo o ônibus que faz linha para o Presídio, e o SD JOSIAS chegou por volta de 01 hora depois; declaram que o CB ELEOMAR acionou o SGT WALDIR, o qual lhe informou que não haveria possibilidade de mandar uma viatura para conduzi-los, em razão de economia de combustível. Tais afirmações foram negadas pelo SGT WALDIR, vislumbrando-se que um fato desta natureza, levado ao conhecimento do Oficial de Dia ou seu representante, não deixaria de ser tomada providência para conduzi-los, deixando à mercê um local importante e cercado de dificuldades e riscos à normalidade do serviço, como é o caso do CRRP.

Embora argüido pela defesa a falta de materialidade para a acusação de uso de bebidas alcoólicas, o exame de constatação clínica a que foram submetidos os acusado realizou-se por volta das 00:30 hs do dia 05 de maio, portanto mais de 7 horas após terem sido os policiais flagrados na situação de crime, sendo portanto natural não apresentarem mais sintomas de embriagues; aliás, fica notória a falha administrativa na condução do processo, tendo sido tardias as providências para atestar a materialidade da acusação de embriaguez. No entanto, existem provas testemunhais compatíveis, uma vez que o Oficial de Dia, o Adjunto e o Oficial presidente do flagrante tiveram contato aproximado com os acusados, e constataram os sintomas clássicos, como hálito alcoólico, olhos avermelhados, dificuldade de coordenação e dificuldade na articulação das palavras.

Cabe ainda levantar que os acusados faltaram com a verdade em seus depoimentos, alegando que permaneceram aguardando transporte no trevo da Jaderlândia, até por volta de 15hs15min, quando foram apanhados por uma viatura do próprio CRRP, entretanto comprovado nos autos que houve um horário de ônibus que faz linha regular, cujo horário de passagem no bairro da Jaderlândia se deu por volta das 14hs, conforme informado oficialmente pela Empresa Caliman.

Tal conduta, aliada aos demais elementos de convicção emanados dos autos, fortalecem a convicção de que os acusados realmente procederam incorretamente, vislumbrando-se elementos suficientes para alicerçar com segurança uma sentença condenatória na esfera administrativa.

2. Punir com 20 (vinte) dias de PRISÃO o CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, SD PM RG 33273 JOSIAS OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 33385 JULIERME DO ROSÁRIO AMARAL, todos do 19º BPM, por haverem, no dia 04 de maio de 2008, chegado atrasados para o serviço no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRP, e com indícios de haverem ingerido bebida alcoólica, quando era previsto o início do serviço às 12:00 horas, e somente por volta das 17:00 horas os acusados se apresentaram ao Oficial de Dia do 19º BPM, o qual passava em fiscalização naquele posto de serviço. Na análise dos dispositivos previstos no art. 32 do CEDPM, observa-se que OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES apenas ao SD JULIERME são favoráveis, uma vez que ainda não havia sido punido, encontrando-se no comportamento BOM. O CB ELEOMAR apresenta diversas punições em sua ficha disciplinar, embora encontrando-se no comportamento BOM, e o SD

JOSIAS, apesar do pouco tempo de serviço, já foi punido disciplinarmente com Prisão, encontrando-se também no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois a alegada falta de transporte foi suprimida pela confirmação da passagem de ônibus de linha regular no itinerário de acesso, que poderia ser utilizado, caso fosse essa a intenção dos transgressores. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são desfavoráveis, visto haver ficado evidente que os acusados agiram em completa desídia com as suas obrigações funcionais. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR recomendam a pronta imposição de sanção disciplinar correspondente, como forma de resguardar os valores éticos baseados na hierarquia e disciplina, definidos em leis e regulamentos policiais militares. Inexiste qualquer das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art. 34.

E assim incursos nos incisos XXIV, LII, LVIII e CL do Art. 37, infringindo ainda aos incisos VII, XI, XVIII, XXXV, XXXVI do Art. 18, com a atenuante de nº I do art. 35, que a todos aproveita, e as agravantes de nº II, IV, VI e VIII do art. 36, que a todos atinge, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, ficam punidos com 20 (vinte) dias de PRISÃO cada. Permanecem todos no comportamento BOM.

3. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da punição aplicada aos policiais militares; informando a CorCPR VI o período de cumprimento. O prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.
Paragominas/Pa, 04 de Dezembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 042/2008-CorCPR VI de 26 de agosto de 2008, a qual teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM, para apurar a denúncia formulada ao Dr. MÁRIO AMORAS-OAB/Pa nº 6602 e a Assistente Social ELI TEIXEIRA – CRESS 1852, Assessores da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, pelo detento ALESSANDRO LOPES PAIXÃO, no Centro de Recuperação de Paragominas, de que no dia 18 MAR 2008, por volta das 19h00, após sua apresentação na Delegacia de Polícia Civil local, o denunciante teria sido retirado da cela e levado para trás do muro da Delegacia, tendo o DPC MAGNUM, IPC PANTOJA e um outro policial Civil, na companhia de 04 (quatro) Policiais Militares que se encontravam de serviço, começado a espancá-lo com tapas, socos e pontapés por aproximadamente 20 minutos,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares componentes da Guarnição de serviço composta pelo 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA e SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, pela absoluta ausência de provas testemunhais que pudessem corroborar as denúncias formuladas. Em relação ao Exame de Corpo de Delito realizado no denunciante, observam-se as lesões apresentadas totalmente distintas da natureza e da intensidade das agressões que alegou. Assim, atribuem-se os fatos narrados à má índole do detento, objetivando prejudicar os policiais, dando causa, irresponsavelmente, à mobilização do aparelho do Estado e o dispêndio de recursos públicos para apurar fatos que sabia inverídicos.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Paragominas, tendo em vista os indícios de denúncia caluniosa acima narrada.

3. Remeter cópia do relatório da sindicância e da presente solução à Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública e ao Sr Corregedor da Polícia Civil da Zona Guajarina.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar a segunda via da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 04 de Dezembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 048/2008-CorCPR VI de 24 de setembro de 2008, a qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM, para apurar as circunstâncias da ocorrência policial ocorrida no dia 19 de setembro de 2008, por volta da 01:00 hora, na travessa Nicodemos, bairro do Morro, no município de Ipixuna do Pará, onde a guarnição daquele DPM, composta pelo SGT ALEX e SD ABDALA, se confrontou com três elementos armados que estavam no veículo Fiat Uno, cor vinho, placa JVG 0862, os quais horas antes haviam tomado de assalto o referido automóvel na cidade de Mãe do Rio, mantendo o proprietário, FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, como refém no porta-malas do carro; sendo que dois dos assaltantes vieram a óbito na troca de tiros e o terceiro veio a empreender fuga.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que as ações da guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO e SD PM RG 33340 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA ocorreram sob a égide das excludentes de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa.

2. Não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a mencionada guarnição.

3. Houve indícios de crime cometido pelos adolescentes infratores JUNIOR DA SILVA REIS, JHONY MIRANDA FERREIRA e um terceiro identificado apenas como "VANI" (estes dois últimos vieram a óbito no confronto com a guarnição da Polícia Militar).

4. Deixar de remeter os autos ao Poder Judiciário da Comarca de Aurora do Pará considerando a instauração do IPL 121/2008000143 (em tramitação) e Auto de Investigação nº 67/2008.000183-7, já concluído, peças estas constantes dos autos.

5. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

6. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas- Pa, 04 de Dezembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 001/2008-CorCPR VI, de 14 de maio de 2008

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2008-CorCPR VI de 14 de maio de 2008, o qual teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 27277 MANOEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, substituído pela CAP QOPM RG 15150 MERCIA DAYANE MATOS PEDREIRA, da CorCPRM, conforme Portaria de Substituição nº 003, de 12 de agosto de 2008, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 159, de 28 de agosto de 2008, para apurar as circunstâncias em que se deu o roubo de armamento e equipamento Policial Militar cautelado ao CB PM RG 17752 ANTONIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, pertencente ao efetivo do CPR VI, quando no dia 19 de Abril de 2008, ao estacionar o veículo de placa JXJ 1822 na Rua Manacapuru, Quadra 11, Bairro de Ananindeua, o referido graduado teria sido abordado e mediante graves ameaças por parte dos meliantes, foi obrigado a entregar seus pertences, tendo-lhe sido roubado 01 (um) colete balístico, 01 (uma) pistola calibre .40, com 02 (dois) carregadores, cada um contendo 10 (dez) munições, 01 (uma) chave do veículo, 01 (um) aparelho celular de marca motorola nº 9912-2027, bem como, vários outros objetos e a quantia de R\$170,00 (Cento e Setenta Reais), fato ocorrido após o militar ter retornado do município de Salinópolis, onde foi realizar a entrega de armamentos na 1ª CIPM, cumprindo determinação do Comandante do CPR VI,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 17752 ANTONIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, do CPR VI.

2. Houve indícios de crime de autoria incerta, praticado pelo bando armado que tomou de assalto o policial militar, apropriando-se de material bélico e equipamento da carga da Polícia Militar do Pará, conforme fartamente demonstrado pelas provas testemunhais dos autos.

3. O comandante da Unidade deverá tomar as providências administrativas visando a descarga do material bélico e equipamento roubados da carga geral da Polícia Militar do Pará e 19º BPM, imputando-se os prejuízos à Fazenda Estadual.

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 11 DEZ 2008

5. Remeter ao Sr Comandante do CSM cópia dos documentos que fazem referência a apreensão de uma pistola .40 de numeração raspada, para providências julgadas convenientes.

6. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

7. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Paragominas - PA, 04 de Dezembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VII**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 001/08

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/08 – CorCPR VII, de 21 de novembro de 2008;

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da CorGeral, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 11037 AMARILDO MACIEL DO NASCIMENTO, da 5ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém/Pa, 21 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/08-CorCPR VII, de 04 de Dezembro de 2008;

ENCARREGADO: CAP PM RG 26.293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT, da Corregedoria;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 9806 FRANCISCO DURVAL DA SILVA LIMA, da 1ª CIPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

1. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD DE PORTARIA Nº 001/2008-CD/CorCPR-VIII

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o então 1º TEN PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º

BPM, foi nomeado interrogante e relator do CD de portaria nº 001/2008-CorCPR-VIII, sendo promovido ao posto de CAP PM, através do decreto governamental de 08 de Outubro de 2008, passando desta forma a ser mais antigo que o CAP PM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM o qual foi nomeado presidente do referido Conselho de Disciplina;

Considerando que o CAP PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, encontra-se atualmente freqüentando o Curso de Rádio Patrulhamento no município de Santarém, com o termino previsto para o dia 10 NOV 08:

RESOLVE:

Art.1º - Substituir o CAP PM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, enquanto presidente do CD de portaria nº 001/2008-CorCPR-VIII, pelo CAP PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM;

Art.2º - Substituir o CAP PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, enquanto interrogante e relator do citado Conselho de Disciplina, pelo CAP PM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM;

Art.3º - Sobrestar os trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar de 14 de OUT de 2008 a 17 NOV 08, devendo o presidente informar a esta autoridade delegante o reinício da Instrução Processual Administrativa;

Art.4º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 27 de Outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2008-SIND/CorCPR-X, de 27 de novembro de 2008.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 27 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA Nº 014/2008-SIND/CorCPR-X, de 05 de dezembro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-2007/CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, CF. Portaria de Substituição nº 001 datada de 23 JUL 2007;

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, Escrivã, deixou de ser apresentada para compor a Comissão Processante, em virtude de ter sido nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCPR-I, o qual encontra-se em andamento, conforme informações contidas no Ofício nº 007/08-CD, de 02 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, no período de 02 a 30 de novembro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 18 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 18659 JAKSON LUIZ LEÃO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-X, de 21 de outubro de 2008;

Considerando a necessidade do supracitado graduado prestar assistência a sua esposa, que encontra-se no 9º mês de gravidez, conforme informações contidas no OF. Nº 001/2008-PADS, de 26 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-X de 21 de outubro de 2008, no período de 27 de novembro 2008 a 02 de janeiro de 2009, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 11 DEZ 2008

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM RG 26921
Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA**